



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026

Ementa: “Proíbe e impõe multa para a deposição ou descarte de resíduos sólidos indevidamente e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026 que “Proíbe e impõe multa para a deposição ou descarte de resíduos sólidos indevidamente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026 que “Proíbe e impõe multa para a deposição ou descarte de resíduos sólidos indevidamente e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 86, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria, bem como à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, de acordo com artigo 85 do Regimento Interno. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar seu parecer conjunto.

Em síntese é o necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

No entanto, estas Comissões necessitam de mais esclarecimentos acerca do disposto do artigo 4º da referida matéria, considerando as novas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018. Sendo necessário que se officie o Executivo Municipal para mais esclarecimentos.

Portanto, meu voto favorável, com os devidos esclarecimentos do Executivo.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Mateus J. de Oliveira Rodrigues

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes